

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC no 03361/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres

Interessada: Sra. Severina Marinho dos Santos Bandeira

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5809/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 101/14, de 08 maio de 2014, decorrente da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à **Sra. Severina Marinho dos Santos Bandeira**, matrícula nº 1154-1, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Lucena, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 101/14;
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC no 03361/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres

Interessada: Sra. Severina Marinho dos Santos Bandeira

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 101/14, de 08 maio de 2014, decorrente da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML à **Sra. Severina Marinho dos Santos Bandeira**, matrícula nº 1154-1, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Lucena.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC-101/14, fls. 32/33, decidiu **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações.

O gestor apresentou Cumprimento de Decisão (Doc. 41109/14) contendo a Portaria IPML de nº 093/14 (que retificou a Portaria de nº 25/09 de 02/07/2009 acrescentando o sobrenome Bandeira ao nome da servidora) e sua publicação, bem como apresentou a retificação dos cálculos proventuais nos moldes sugeridos pela Auditoria (docs. Fls. 36/39), concluindo este órgão de instrução que a presente aposentadoria da Sra. Severina Marinho dos Santos Bandeira, formalizado pela Portaria IPML nº 093/14, às fls. 38, reveste-se de legalidade, sugere o competente registro do ato aposentatório.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 101/14;
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinar** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.